



# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BOTÂNICO 3 (AMJB3)

Informativo Circular Nº. 001-2026

**Assunto: Comunicado sobre motocicleta com escapamento adulterado**

**Prezados Associados,**

Foi relatada à AMJB3, por vários moradores, a **circulação frequente e reiterada de motocicleta com escapamento adulterado e emissão sonora excessiva em via pública do Jardim Botânico 3**, incomodando crianças, idosos e demais, principalmente nas quadras 8, 9, 10, 11 e 12, Av. Mato Grande e Adjacentes, conforme registros de imagens realizadas pelo sistema de segurança monitorada do bairro. O motoqueiro circula correndo, acelerando, produzindo ruídos altos de escapamento e aceleração, empinando a moto, incomodando os moradores das quadras por onde passa. O ruído produzido é altíssimo, o que faz com que os moradores suspeitam que o veículo tem escapamento adulterado

Desta forma está sendo **descumprida o art. 230, inciso XI, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)** “Conduzir o veículo com descarga livre ou com silenciador de motor defeituoso, deficiente ou inoperante”.

Os malabarismos realizados na moto com frequência pelas ruas do bairro também são **infração**, conforme o **Art. 244 do CTB: “Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:”**

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

O excesso de barulho também constitui infração à Lei Distrital nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta Lei;

(...)

VIII - distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro é qualquer som que:

(...)



# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BOTÂNICO 3 (AMJB3)

c) possa ser considerado incômodo ou ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

(...)

XIV - horário diurno: o período do dia compreendido entre as sete horas e as vinte e duas horas;

XV - horário noturno: o período compreendido entre as vinte e duas horas e às sete horas do dia seguinte ou, nos domingos e feriados, entre as vinte e duas horas e às oito horas;

XVI - fonte móvel de emissão sonora: qualquer veículo em que se instale equipamento de som ou de amplificação sonora.

Diante o exposto, **solicitamos atenção aos associados que eventualmente possuam familiares com ciclomotores nas condições descritas**, orientando os usuários, pois medidas legais cabíveis serão tomadas juntos aos órgãos policiais para coibir essa prática irregular e garantir o cumprimento da legislação vigente em nosso bairro. **Na oportunidade, divulguem nos grupos privados, caso o autor, ou morador, não seja associado.**

Atenciosamente,  
*Diretoria AMJB3.*